



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

PORTARIA Nº 002, de 08 de janeiro de 2014.

(Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e sua equipe de apoio e dá outras providências)

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Pregoeira Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição a servidora Municipal MARIA LUISA BERTOLI VILLELA ZABAGLIA, devidamente capacitada para assumir tal função.

Artigo 2º - Nomear os servidores abaixo, para comporem o Grupo de Apoio do Pregoeiro ora nomeado:

JULIANA TESSARI RODRIGUES – Diretora de Saúde;

WERA MÁRCIA GAGHEGGI MADEIRA – Diretora de Educação;

ANTÔNIO CLÁUDIO TESSARI COMIN – Diretor de Transportes;

AILTON TESSARI JUNIOR – Encarregado do Setor de Compras;

GIOVANI PEREIRA SACCO – Diretor de Obras

ANTÔNIO BENEDITO – Diretor de Esporte, Turismo e Lazer;

ANTÔNIO BENEDITO BONTEMPELLI – Diretor de Água e Esgoto

CLAUDETE APARECIDA BETINI – Diretora de Finanças

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

SÉRGIO ANTUNES FILHO – Diretor de Segurança, Trânsito e Defesa Civil

RONALDO TAVARES DE ARAÚJO – Engenheiro Agrônomo

SÉRGIO BENEDITO TESSARI – Diretor de Administração

Artigo 3º - São atribuições do Pregoeiro:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório, inclusive na fase dos lances;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes - documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observando-se que:

a) no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preço até 10 % (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor (VIII, do artigo 4º da Lei Federal 10.520-2002);

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

b) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, já que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará na decadência de seu direito de recurso.

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Portaria serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias nº 150 de 01/11/2006 e Portaria nº 007 de 27/02/2009.

Santa Cruz da Conceição, 08 de janeiro de 2014.

Osvaldo Marchiori

Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

EUNICE AP. CARVALHO BALDIN  
Secretária da Prefeitura